

**ACORDO DE ACIONISTAS DA**

**CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.**

entre, de um lado,

**GJP FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES**

e, de outro lado e em conjunto,

**CARBYNE TRAVEL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**

**BRM CARBYNE VOYAGE FECHADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM  
AÇÕES**

**APEX VESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**

**AM LATITUDE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES**

**PROPÓSITO PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO  
CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**BRM CARBYNE JAGUAR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES**

**FERNANDO ANTONIO KULNIG CINELLI**

e, como intervenientes anuentes,

**GUSTAVO BAPTISTA PAULUS**

**APEX PARTNERS GESTÃO DE ATIVOS S.A.**

**BRM CARBYNE GESTÃO DE RECURSOS S.A.**

2 de abril de 2026

**ACORDO DE ACIONISTAS DA CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.**

O presente Acordo de Acionistas da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A. ("Acordo") é celebrado em 2 de abril de 2026, entre, de um lado:

**(i) GJP FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES**, fundo de investimento financeiro constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 10.960.825/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP: 22.250-040 ("GJP"), neste ato representado por sua gestora BTG Pactual Gestão e Consultoria de Investimentos Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.695.840/0001-03, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 14º andar, parte, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04.538-133;

E de outro e em conjunto,

**(ii) CARBYNE TRAVEL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**, fundo de investimento financeiro constituído sob a forma de condomínio aberto, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.051.199/0001-18, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.793, 2º andar, Bela Vista, CEP: 01.311-200 ("Carbyne Travel"), neste ato representado por sua gestora Carbyne Gestão (abaixo qualificada);

**(iii) BRM CARBYNE VOYAGE FECHADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES**, fundo de investimento em ações constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o n.º 52.030.471/0001-46, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP: 22.250-040 ("BRM Carbyne"), neste ato representado por sua gestora Carbyne Gestão (abaixo qualificada);

**(iv) APEX VESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, fundo de investimento multimercado constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o n.º 55.559.580/0001-43, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP: 22.250-040 ("Apex Vessel"), neste ato representado por sua gestora Carbyne Gestão (abaixo qualificada);

**(v) AM LATITUDE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES**, fundo de investimento em ações constituído sob a forma de condomínio aberto, inscrito no CNPJ sob o n.º 50.624.598/0001-68, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro,

na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP: 22.250-040 (“AM Latitude”), neste ato representado por sua gestora Carbyne Gestão (abaixo qualificada);

(vi) **PROPÓSITO PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento previdenciário constituído sob a forma de condomínio aberto, inscrito no CNPJ sob o n.º 54.104.652/0001-03, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Botafogo, CEP: 22.250-040, neste ato representado por sua gestora Carbyne Gestão (abaixo qualificada) (“Propósito FIM”);

(vii) **BRM CARBYNE JAGUAR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES**, fundo de investimentos constituído sob a forma de condomínio aberto, inscrito no CNPJ sob o n.º 41.559.347/0001-56, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP: 22.250-040 (“Carbyne Jaguar” e, em conjunto com Carbyne Travel, o BRM Carbyne, o Apex Vessel, o AM Latitude e o Propósito FIM, os “Fundos Carbyne”), neste ato representado por sua gestora Carbyne Gestão (abaixo qualificada); e

(viii) **FERNANDO ANTONIO KULNIG CINELLI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.096.775, expedida pela SPTC-ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF”) sob o n.º 120.383.657-09, residente e domiciliado na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, com endereço comercial na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Desembargador Ferreira Coelho, n.º 335, sala 501, Praia do Suá, CEP: 29.052-210 (“Fernando” e, em conjunto com os Fundos Carbyne, o “Bloco Apex/Carbyne”).

(sendo GJP, de um lado, e Bloco Apex/Carbyne, de outro, doravante designados, individualmente, “Acionista” ou “Parte” e, em conjunto, “Acionistas” ou “Partes”)

E, como intervenientes anuentes,

(i) **GUSTAVO BAPTISTA PAULUS**, brasileiro, em regime de união estável, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 17.176.707-X SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 223.576.928-47, residente e domiciliado na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, n.º 213, 6º andar, conjunto 62, Vila Olímpia, CEP: 04.551-010 (“Gustavo”);

(ii) **APEX PARTNERS GESTÃO DE ATIVOS S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.855.936/0001-05, com sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua

Desembargador Ferreira Coelho, n.º 335, sala 501, Praia do Suá, CEP: 29.052-210 (“Apex Partners”); e

(iii) **BRM CARBYNE GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.318.963/0001-00, com sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Desembargador Ferreira Coelho, n.º 335, sala 501, Praia do Suá, CEP: 29.052-210 (“Carbyne Gestão” e, em conjunto com Gustavo e Apex Partners, os “Intervenientes Anuentes”).

#### **CONSIDERANDO QUE:**

(i) Nesta data, o GJP é titular de 106.825.145 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.760.260/0001-19, com sede na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua Catequese, n.º 227, 11º andar, sala 11, Jardim, CEP: 09.090-401 (“Companhia”), representativas, nesta data, de aproximadamente 20,3% do capital social total da Companhia;

(ii) Nesta data, o Bloco Apex/Carbyne é titular, em conjunto, de 79.974.603 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, representativas, nesta data, de aproximadamente 15,2161% do capital social total da Companhia, divididas entre seus membros conforme indicado no Anexo I deste Acordo; e

(iii) Condicionado à implementação das Condições Suspensivas (conforme definidas abaixo), os Acionistas pretendem regular o seu relacionamento como acionistas da Companhia, estabelecendo, dentre outras, regras relativas: (i) à transferência de Ações (conforme abaixo definido); e (ii) ao exercício dos seus respectivos direitos de voto na Companhia.

**RESOLVEM AS PARTES** celebrar o presente Acordo, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas, a fim de estabelecer os respectivos direitos e obrigações de cada uma das Partes, nos termos e para os fins do artigo 118 da Lei das S.A.

#### **CLÁUSULA 1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO**

1.1. Definições. As palavras, expressões e abreviações com as letras iniciais maiúsculas, não definidas em outras partes deste Acordo, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a elas nesta Cláusula 1.1, exceto se expressamente indicado de outra forma ou se o contexto for incompatível com qualquer significado aqui indicado:

“Ações” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.1.

“Acionista” ou “Acionistas” têm o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.

“Acionista Afetado” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.8.

“Acionista Constrito” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.7.

“Acionista Onerador” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.6.

“Acordo” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.

“Afiliada” (i) com relação ao GJP, (a) Gustavo, (b) qualquer Pessoa que seja Controlada por Gustavo, (c) qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por ou esteja sob Controle comum com GJP, (d) qualquer Pessoa sobre a qual qualquer das Pessoas tratadas nos itens (i)(a) a (i)(c) acima exerça poderes discricionários de gestão, ou (e) qualquer Pessoa que, a qualquer título — inclusive como interposta pessoa, mandatário, agente, comissário, fiduciário, *nominee* ou por meio de instrumento financeiro derivativo, contrato de *swap*, opção, termo ou qualquer outro arranjo que replique, no todo ou em parte, os efeitos econômicos da titularidade das Ações —, atue em nome, por conta, no interesse ou em benefício (seja exclusivo ou comum) de qualquer Pessoa listada nos itens (i)(a) a (i)(d) acima, independentemente de sua forma jurídica ou do nível societário em que tal relação se estabeleça; e (ii) com relação a qualquer das Pessoas do Bloco Apex/Carbyne, (a) Fernando, (b) qualquer Pessoa que seja Controlada por Fernando, (c) qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por ou esteja sob Controle comum com Apex Partners e/ou Carbyne Gestão; (d) qualquer Pessoa sobre a qual qualquer das Pessoas tratadas nos itens (ii)(a) a (ii)(c) acima exerça poderes discricionários de gestão, ou (e) qualquer Pessoa que, a qualquer título — inclusive como interposta pessoa, mandatário, agente, comissário, fiduciário, *nominee* ou por meio de instrumento financeiro derivativo, contrato de *swap*, opção, termo ou qualquer outro arranjo que replique, no todo ou em parte, os efeitos econômicos da titularidade das Ações —, atue em nome, por conta, no interesse ou em benefício (seja exclusivo ou comum) de qualquer Pessoa listada nos itens (ii)(a) a (ii)(d) acima, independentemente de sua forma jurídica ou do nível societário em que tal relação se estabeleça. Para os fins deste Acordo, considerar-se-á ainda Afiliada de uma pessoa natural os seus parentes até o 2º grau, incluindo ascendentes, descendentes e colaterais, bem como os cônjuges e companheiros dessa pessoa natural.

“AM Latitude” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.

“Apex Partners” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.

“Apex Vessel” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.

“Assembleias Gerais” significam as Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia.

“Autoridade Governamental” significa, na República Federativa do Brasil ou no exterior, qualquer entidade, órgão, seção, departamento ou membro da administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes (executivo, legislativo e judiciário), incluindo (i) a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; (ii) qualquer autarquia, associação pública, agência, departamento, divisão, comissão, conselho, representação ou órgão de tal pessoa jurídica de direito público interno, incluindo sociedades de economia mista; e/ou (iii) qualquer corte, tribunal ou órgão judicial, administrativo ou arbitral. O conceito de Autoridade Governamental abrangerá, ainda, a B3 e outros órgãos de autorregulação a que as Partes e/ou as Ações estejam ou venham a estar sujeitas.

“B3” significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Bloco Apex/Carbyne” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.

“BRM Carbyne” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.

“Câmara” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.2.

“Carbyne Gestão” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.

“Carbyne Jaguar” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.

“Carbyne Travel” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.

“Código Civil” significa a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

“Código de Processo Civil” significa a Lei 13.105, de 16 de março de 2015.

“Companhia” tem o significado que lhe é atribuído no Considerando (i).

“Condições Suspensivas” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.2.

“Conflito” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.2.

“Conselho de Administração” significa o Conselho de Administração da Companhia.

“Constricção Judicial” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.7.

“Controle” significa a titularidade, direta ou indireta, de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores de determinada Pessoa, seja individualmente ou em conjunto com outras Pessoas, por meio de acordo de acionistas, acordo de voto ou qualquer outro ajuste de natureza similar. Para os fins deste Acordo, equipara-se ao Controle o exercício, por qualquer Pessoa, de poderes discricionários de gestão sobre fundos de investimento, clubes de investimento ou veículos de investimento de qualquer natureza, incluindo o poder de determinar, direta ou indiretamente, o exercício dos direitos de voto atribuídos aos valores mobiliários integrantes da carteira de tais veículos. Para todos os fins deste Acordo: (i) as Partes reconhecem e declaram que o Controle do GJP é exercido pelo Gustavo; e (ii) que não serão considerados, no âmbito da definição de Controle, (a) quaisquer fundos de investimento geridos pelo gestor do GJP; (b) quaisquer partes relacionadas do gestor do GJP; ou (c) quaisquer fundos de investimento eventualmente investidos pelo GJP que não sejam classificados, nos termos da regulamentação aplicável, como fundos exclusivos de um único cotista. As expressões e termos “Controlador”, “Controlado por”, “sob Controle comum” e “Controlada” têm os significados logicamente decorrentes desta definição de “Controle”.

“CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Verificação das Condições Suspensivas” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.2.

“Deliberações Societárias” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1.

“Dia Útil” significa qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado, em que os bancos não sejam obrigados a funcionar ou estejam autorizados a fechar na cidade de Santo André, Estado de São Paulo ou na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

“Estatuto Social” significa o estatuto social da Companhia vigente à época.

“Fernando” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.

“Fundos Carbyne” têm o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.

“GJP” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.

“Gustavo” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.

“Intervenientes Anuentes” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.

“Lei das S.A.” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

“Lei de Arbitragem” significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

“Lei” significa qualquer lei, estatuto, regulamento, regra, ofício, sentença judicial ou arbitral cujos efeitos não estejam suspensos, despacho (ainda que liminares ou interlocutórias), promulgada, celebrada ou imposta por qualquer Autoridade Governamental.

“Leis Anticorrupção” significa todas as Leis brasileiras ou estrangeiras relacionadas à prevenção e sanções às práticas de corrupção, suborno, fraude, conflito de interesses públicos, improbidade administrativa, violações a licitações e contratos públicos, violações eleitorais ou condução de negócios de forma não ética, lavagem de dinheiro, incluindo a Lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, a Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998, o Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940, a Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997, a Lei nº 12.813 de 16 de maio de 2013, as portarias e instruções normativas expedidas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União (atual denominação da Controladoria Geral da União – CGU), nos termos das leis e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por Autoridade Governamental relacionados a esta matéria, assim como leis estrangeiras com eficácia extraterritorial aderentes à Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OCDE, inclusive seus regulamentos e demais normas relacionadas.

“Lock-Up” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.3.

“Matérias Sujeitas a Veto” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.4.1.1.

“Notificação de Conflito” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.2.

“Ônus” (e suas variações verbais) significa todo e qualquer ônus, gravames, direitos de retenção, direitos de terceiros, demandas, direitos reais de garantia incluindo, mas não se limitando a, qualquer promessa de venda, opção de compra, vínculo, encargos, caução, restrição, direito de preferência, direito de garantia, fideicomisso, penhor, alienação fiduciária em garantia, usufruto ou qualquer outro direito real de fruição, caução ou outra garantia, bem como quaisquer outras reivindicações que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos ora referidos; bem como qualquer operação, negócio jurídico ou arranjo contratual

que produza efeito econômico equivalente à quaisquer das transações descritas acima, ou que resulte ou vise a resultar em restrições aos direitos políticos e patrimoniais inerentes às Ações.

“Orientação de Voto” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.3.

“Parte” ou “Partes” têm o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.

“Partes Envolvidas” têm o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.2.

“Participação de Referência” significa: (i) com relação ao Bloco Apex/Carbyne, uma quantidade de Ações detida, em conjunto pelo Bloco Apex/Carbyne e suas Afiliadas, que seja representativa de 11% do capital social da Companhia; e (ii) com relação ao GJP, uma quantidade de Ações detida, em conjunto pelo GJP e Afiliadas, que seja representativa de 14,6752%.

“Participação Mínima” significa, com relação ao Bloco Apex/Carbyne, uma quantidade de Ações detida, em conjunto pelo Bloco Apex/Carbyne e por suas Afiliadas, que seja representativa de 5% do capital social da Companhia.

“Período de Lock-Up” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.3.

“Pessoa” significa qualquer pessoa física, jurídica, organização ou entidade não personificada, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, sociedade de fato ou de direito, espólio, condomínio, *trust*, consórcio, parceria, associação, *joint venture*, fundos de investimento e universalidade de direitos.

“Prazo de Cura” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.7.1.

“Propósito FIM” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.

“Regulamento” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.2.

“Renúncia OPA” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.2.

“Sistema de Assinatura Eletrônica” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.1.

“Terceiro” significa qualquer Pessoa que não as Partes ou suas respectivas Afiliadas.

“Termo de Adesão” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2.

“Transferência” (e suas variações verbais) significa a venda, compromisso de venda, alienação, cessão, concessão de opção de compra ou venda, troca, aporte ao capital social de outra sociedade, transferência ou perda da propriedade, direta ou indiretamente, inclusive por meio de reorganizações societárias, de qualquer uma das Ações detidas, direta ou indiretamente, em qualquer ocasião, pelos Acionistas, bem como dos direitos atribuídos a tais Ações (incluindo direitos de subscrição de Ações); bem como qualquer operação, negócio jurídico ou arranjo contratual que produza efeito econômico equivalente à quaisquer das transações descritas acima, ou que resulte ou vise a resultar na atribuição, a outra Pessoa, dos direitos políticos e patrimoniais inerentes às Ações.

“Transferências Permitidas” têm o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2.

“Tribunal Arbitral” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.2.1.

“Venda em Bolsa” significa operações de venda de Ações realizadas de boa-fé e em observância da Lei, incluindo ofertas públicas de distribuição de ações ou leilão de blocos em bolsa de valores, em que o Acionista alienante: (i) não tenha qualquer controle sobre a identidade dos adquirentes; (ii) não mantenha qualquer acordo com os adquirentes; e (iii) não esteja envolvido em discussões ou negociações com os adquirentes. Operações cuja execução seja feita com o objetivo de vender Ações a pessoas específicas e pré-determinadas não se qualificam como Venda em Bolsa.

“Veto” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.4.

1.2. Regras de Interpretação. Para todos os fins deste Acordo, exceto se de outra forma expressamente previsto:

- (i) os termos definidos neste Acordo possuem os significados a eles atribuídos no presente instrumento, e incluem o plural bem como o singular, e qualquer gênero;
- (ii) todas as referências neste Acordo aos referidos “Capítulos”, “Cláusulas”, “Anexos” e outras subdivisões são, a menos que de outra forma estabelecido, referências aos referidos Capítulos, Cláusulas, Anexos e outras subdivisões deste Acordo;
- (iii) as expressões “no presente instrumento”, “neste instrumento”, “do presente instrumento”, “deste instrumento”, “nos termos do presente instrumento” e outras expressões de significado similar se referem a este Acordo como um todo, e não a qualquer artigo, Cláusula ou outra subdivisão específica;

- (iv) a palavra “incluindo” significa “incluindo, mas não limitado a”;
- (v) referências a uma Pessoa também são referências a seus herdeiros, sucessores, beneficiários e cessionários permitidos;
- (vi) os títulos e subtítulos incluídos no presente instrumento foram incluídos somente para fins de conveniência e referência, e não deverão limitar ou afetar, de qualquer forma, a interpretação dos itens, parágrafos, “Capítulos” ou “Cláusulas” a que se aplicam;
- (vii) qualquer referência a quaisquer documentos, Leis ou instrumentos será considerada de forma a incluir todos os respectivos aditivos, alterações e consolidações, salvo se de outra forma expressamente estabelecido;
- (viii) quaisquer prazos previstos no presente Acordo deverão ser contados em dias corridos, a menos que expressamente previsto que deverá ser contado em Dias Úteis. A contagem dos prazos deverá ocorrer conforme previsto no artigo 132 do Código Civil, desconsiderando a data de início e incluindo a data de vencimento. Quando um prazo vencer em um dia que não é um Dia Útil, o prazo deverá ser considerado prorrogado até o Dia Útil seguinte;
- (ix) sempre que for utilizada a expressão “melhores esforços”, os referidos esforços não deverão incluir qualquer obrigação de incorrer em despesas ou obrigações relevantes; e
- (x) os prazos internos previstos neste Acordo serão sempre interpretados de modo compatível com os prazos estabelecidos pela Lei, incluindo as normas, resoluções e regulamentos editados pela CVM e B3. Na hipótese de conflito entre um prazo previsto neste Acordo e um prazo regulatório obrigatório, o prazo regulatório prevalecerá se for menor do que o prazo estabelecido neste Acordo, obrigando-se as Partes a antecipar o cumprimento das obrigações internas na medida necessária para assegurar o integral atendimento da exigência regulatória.

1.3. Interpretação e Autoria. As Partes desde já reconhecem que os termos e o teor do presente Acordo foram preparados por todas as Partes e decorreram de negociações havidas entre as Partes. Em decorrência disso, não haverá presunção de que eventuais obscuridades no presente instrumento serão dirimidas de forma desfavorável a qualquer Parte específica.

## CLÁUSULA 2. DOS ACIONISTAS

2.1. Ações Vinculadas ao Acordo. Sujeitam-se a este Acordo todas as ações representativas do capital social da Companhia e de propriedade dos Acionistas (e de suas Afiliadas) nesta data e em datas futuras, incluindo quaisquer ações e outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em e/ou permutáveis por ações da Companhia (e as ações deles resultantes), incluindo quaisquer derivativos ou outros valores mobiliários referenciados nos valores mobiliários de emissão da Companhia, subscritos e/ou adquiridos pelos Acionistas (e por suas Afiliadas) a qualquer data e a qualquer título, incluindo por compra, subscrição, direitos de subscrição, desdobramentos, distribuição de bonificações, distribuição de dividendos com pagamento em ações e capitalização de lucros ou outras reservas, conversões ou permutas, ou que passem a ser detidas por qualquer dos Acionistas (e por qualquer de suas Afiliadas) como resultado de incorporações (inclusive de ações), fusões, cisões ou outro tipo de reorganização societária ou em decorrência do exercício de opções de compra, bem como participações societárias submetidas a grupamento, permutadas ou emitidas por outras sociedades em substituição às Ações, e todos os direitos e prerrogativas a estas inerentes (“Ações”, ou, individualmente, “Ação”).

2.1.1. Para que não restem dúvidas, serão consideradas Ações e sujeitar-se-ão igualmente a este Acordo todas as participações societárias a qualquer tempo emitidas por outras sociedades e recebidas pelos Acionistas (e por suas Afiliadas), direta ou indiretamente, em decorrência da titularidade de Ações da Companhia, incluindo, sem limitação, em função de eventual distribuição de dividendos pela Companhia com pagamento em ações ou quotas de outras sociedades, incorporações (inclusive de ações) da Companhia, fusões, cisões ou outro tipo de reorganização societária da Companhia, bem como permutas, substituições ou sucessões das Ações. Em qualquer dessas hipóteses: (i) tais participações serão automaticamente consideradas Ações para todos os fins deste Acordo; (ii) as Partes obrigam-se a praticar todos os atos necessários para assegurar a plena eficácia deste Acordo em relação a tais participações, incluindo seu arquivamento nas sedes das respectivas sociedades, na forma e para fins do artigo 118 da Lei das S.A; e (iii) quaisquer referências a percentuais de participação na Companhia previstas neste Acordo, incluindo Participação de Referência e Participação Mínima, serão interpretados como percentuais sobre o total de ações ou quotas da sociedade cujas participações estejam sujeitas a este Acordo, sem qualquer alteração ou ajuste.

2.2. Adesão de Afiliadas. Cada um dos Acionistas se obriga a fazer com que toda e qualquer de suas Afiliadas que, por qualquer título e por qualquer meio, adquira, subscreva ou tenha Ações Transferidas para si (i) observe integralmente o presente Acordo, agindo em conjunto com o Acionista em questão e respeitando todos os direitos e obrigações aqui

previstos; e (ii) adira integralmente, sem qualquer ressalva ou restrição, ao presente Acordo por meio da assinatura de um Termo de Adesão, substancialmente na forma do **Anexo 4.2**.

2.2.1. Para fins de clareza, caso uma Afiliada do GJP adquira, subscreva ou tenha Ações Transferidas para si, tal Afiliada passará a formar um bloco com o GJP, cujos membros deverão sempre agir em conjunto e serão considerados para todos os fins do presente Acordo como o mesmo Acionista, sendo que todos os direitos e obrigações atribuídos ao GJP no presente Acordo serão atribuídos ao bloco em questão; e caso uma Afiliada de qualquer das Pessoas do Bloco Apex/Carbyne tenha Ações Transferidas para si, ela passará a integrar o Bloco Apex/Carbyne, o qual deverá sempre agir em conjunto e será considerado para todos os fins do presente Acordo como o mesmo Acionista, sendo que todos os direitos e obrigações atribuídos ao Bloco Apex/Carbyne no presente Acordo se aplicarão à nova formação do bloco em questão.

2.3. Declarações dos Acionistas. Cada Acionista neste ato declara e garante (i) ser titular e legítimo possuidor das Ações, conforme indicado no Considerando; (ii) que as Ações encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, exceto por este Acordo; (iii) não existir qualquer procedimento judicial ou administrativo que possa, de qualquer forma, ainda que indiretamente, afetar ou restringir o livre exercício dos direitos e prerrogativas inerentes às suas Ações; (iv) que possui plena capacidade e não necessita de qualquer autorização, aprovação ou anuência para firmar este Acordo ou cumprir e desempenhar os deveres e obrigações nele dispostos; (v) que a assunção e execução das obrigações contidas neste Acordo não resultam e não resultarão em violação, inadimplemento ou falsidade, de qualquer natureza e em qualquer grau, de acordo, contrato, declaração ou qualquer outro instrumento celebrado ou prestado pelo Acionista ou ao qual o Acionista esteja vinculado ou sujeito; e (vi) que este Acordo foi livre e legalmente pactuado e celebrado pelo Acionista e constitui obrigação lícita, válida, eficaz e vinculante assumida pelo Acionista, exigível de acordo com os termos e na extensão definida neste Acordo.

2.4. Cumprimento do Acordo. Os Acionistas comprometem-se a fazer com que a Companhia cumpra as disposições deste Acordo durante toda a sua vigência. O presidente da Assembleia Geral e os membros dos órgãos de administração da Companhia não computarão qualquer voto proferido em desacordo com este Acordo, nos termos dos §§ 8.º e 9.º do artigo 118 da Lei das S.A.

2.5. Representante do Bloco Apex/Carbyne. As Pessoas do Bloco Apex/Carbyne atuarão como um único bloco, representado pelo Fernando (ou qualquer outro representante indicado pelo Bloco Apex/Carbyne, na forma estabelecida nas Cláusulas 2.5.2 e 2.5.3), ao qual, neste ato, outorgam, em caráter irrevogável e irretroatável, plenos poderes para praticar todos os atos necessários ao cumprimento deste Acordo em nome e no interesse do Bloco Apex/Carbyne,

incluindo o exercício do direito de voto e do Veto. Todos os atos praticados pelo Fernando nessa qualidade vincularão todos os membros do Bloco Apex/Carbyne.

2.5.1. Os membros do Bloco Apex/Carbyne respondem solidariamente entre si pelo cumprimento integral de todas as obrigações previstas neste Acordo, nos termos do artigo 265 do Código Civil. A responsabilidade solidária não se altera em razão de qualquer modificação na composição do Bloco Apex/Carbyne.

2.5.2. Na hipótese de impedimento, incapacidade ou falecimento do Fernando, o Bloco Apex/Carbyne deverá indicar novo representante no prazo de 10 Dias Úteis, mediante notificação ao GJP e à Companhia.

2.5.3. Para os efeitos do artigo 118, § 10º, da Lei das S.A., o Bloco Apex/Carbyne nomeia o Fernando como seu representante para as finalidades de comunicação com a Companhia. A substituição do representante nos termos da Cláusula 2.5.2 importará automaticamente a substituição do representante para os fins desta Cláusula e da Cláusula 6.1.

2.6. Representante do GJP. O GJP, neste ato, outorga ao Gustavo, em caráter irrevogável e irretratável, plenos poderes para praticar todos os atos necessários para, em nome e no interesse do GJP, exercer o direito de voto, incluindo emitir as Orientações de Voto previstas na Cláusula 3.3. Todos os atos praticados pelo Gustavo nessa qualidade vincularão o GJP.

2.6.1. Caso o GJP e quaisquer de suas Afiliadas formem um bloco nos termos da Cláusula 2.2.1, as Pessoas de tal bloco atuarão como um único bloco, representado pelo Gustavo (ou qualquer outro representante indicado nos termos da Cláusula 2.6.3), ao qual, desde o momento da formação do bloco, outorgam, em caráter irrevogável e irretratável, plenos poderes para praticar todos os atos necessários para em nome e no interesse de tal bloco, exercer o direito de voto. Todos os atos praticados pelo Gustavo nessa qualidade vincularão todos os membros de tal bloco.

2.6.2. Os membros de eventual bloco composto por GJP e Afiliadas responderão solidariamente entre si pelo cumprimento integral de todas as obrigações previstas neste Acordo, nos termos do artigo 265 do Código Civil. A responsabilidade solidária não se altera em razão de qualquer modificação na composição do referido bloco.

2.6.3. Na hipótese de impedimento, incapacidade ou falecimento do Gustavo, o GJP (ou o eventual bloco formado nos termos da Cláusula 2.6.1) deverá indicar novo representante no prazo de 10 Dias Úteis, mediante notificação ao Bloco Apex/Carbyne e à Companhia.

2.6.4. Para os efeitos do artigo 118, § 10º, da Lei das S.A., o Gustavo, (ou o representante que vier a ser indicado nos termos da Cláusula 2.6.3) será o representante do eventual bloco para fins de comunicação com a Companhia, devendo, em até 2 Dias Úteis, transmitir ao GJP toda e qualquer informação recebida na qualidade de representante do GJP nos termos desta Cláusula 2.6. A substituição do representante nos termos da Cláusula 2.6.3 produzirá efeitos automaticamente para os fins desta Cláusula e da Cláusula 6.1.

### **CLÁUSULA 3. EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO**

3.1. Assembleias Gerais e Reuniões do Conselho de Administração. As Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração ("Deliberações Societárias") serão convocadas, instaladas e realizadas de acordo com o Estatuto Social e as Leis aplicáveis.

3.2. Compromisso Geral de Voto. Cada Acionista obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a exercer seu direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia, e a instruir os membros do Conselho de Administração por ele indicados a votar nas respectivas reuniões do Conselho de Administração, sempre em conformidade com as disposições desta Cláusula 3 e com o objetivo de dar pleno efeito aos termos e condições deste Acordo.

3.3. Orientação de Voto. Desde que, com relação às Matérias Sujeitas a Veto, o Bloco Apex/Carbyne não tenha tempestivamente exercido o Veto, caso aplicável nos termos da Cláusula 3.4, o GJP terá o direito, mas não a obrigação, de enviar ao Bloco Apex/Carbyne, com cópia para a Companhia, em até 1 Dia Útil (caso se trate de uma reunião do Conselho de Administração) ou até 5 Dias Úteis (caso se trate de uma Assembleia Geral) imediatamente anteriores à realização da respectiva Deliberação Societária, orientação de voto, por escrito e por qualquer meio previsto na Cláusula 6.1, para as matérias da respectiva ordem do dia ("Orientação de Voto"), observado, no entanto, o direito do Bloco Apex/Carbyne de indicar membros do Conselho de Administração, nos termos da Cláusula 3.5 abaixo. O Bloco Apex/Carbyne obriga-se a votar e a instruir os membros do Conselho de Administração por ele indicados a votar em conformidade com a Orientação de Voto tempestivamente enviada ao Bloco Apex/Carbyne. Na ausência de Orientação de Voto, o Bloco Apex/Carbyne e os membros do Conselho de Administração por este indicados poderão votar e exercer seu direito de voto na Deliberação Societária a seu exclusivo critério.

3.4. Exercício do Direito de Veto. Enquanto o Bloco Apex/Carbyne mantiver participação igual ou superior à Participação Mínima, sempre que constar na ordem do dia de uma Deliberação Societária uma Matéria Sujeita a Veto (conforme termo definido abaixo), o Bloco Apex/Carbyne poderá exercer o seu direito de veto em relação a tais matérias mediante notificação por escrito enviada por qualquer meio previsto na Cláusula 6.1 ao GJP, com cópia para a Companhia, em até 1 Dia Útil (caso se trate de uma reunião do Conselho de

Administração) ou até 5 Dias Úteis (caso se trate de uma Assembleia Geral) contados da publicação da respectiva convocação (“Veto”). A ausência de manifestação no prazo previsto nesta Cláusula importará renúncia ao exercício do Veto em relação à respectiva matéria, aplicando-se a regra da Cláusula 3.3.

3.4.1. Caso o Bloco Apex/Carbyne exerça tempestivamente o Veto, o GJP e os membros do Conselho de Administração por ele indicados deverão votar na Deliberação Societária em relação à respectiva Matéria Sujeita a Veto no sentido de manter o *status quo* da Companhia (i.e., votar para rejeitar a referida Matéria Sujeita a Veto).

3.4.1.1. Para fins deste Acordo, “Matérias Sujeitas a Veto” significa:

- (i) saída da Companhia do segmento de listagem do Novo Mercado da B3;
- (ii) redução do dividendo obrigatório da Companhia;
- (iii) prestação de garantias pela Companhia em benefício de outras Pessoas que não a Companhia ou qualquer outra sociedade na qual a Companhia possua participação, direta ou indireta;
- (iv) alteração do Estatuto Social que implique (a) mudança do objeto social da Companhia para restringir substancialmente atividades atualmente desempenhadas pela Companhia ou acrescentar atividades que não sejam relacionadas ou complementares às atividades de agenciamento de viagens, operação turística, comercialização de pacotes de viagens nacionais e internacionais, serviços de hospedagem, transporte aéreo e terrestre, cruzeiros marítimos e fluviais, câmbio turístico, seguros de viagem e assistência ao viajante, bem como quaisquer atividades acessórias, complementares ou adjacentes a essas, incluindo plataformas digitais e tecnologia aplicada à distribuição e comercialização de produtos e serviços turísticos, conforme desempenhadas pela Companhia e suas Controladas na data de celebração deste Acordo, e eventuais expansões que sejam relacionadas ou complementares ao setor de turismo e viagens; (b) criação, modificação ou supressão de direitos, preferências, vantagens ou restrições atribuídos a valores mobiliários de emissão da Companhia; e/ou (c) restrição ou exclusão de direitos do Bloco Apex/Carbyne concedidos por meio deste Acordo;
- (v) transformação, dissolução e liquidação da Companhia, incluindo a nomeação ou remoção de liquidantes e a aprovação das contas dos liquidantes, ou cessação do estado de liquidação da Companhia;

- (vi) declaração de autofalência, pedido de falência, pedido de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da Companhia;
- (vii) redução do capital social da Companhia, exceto se para absorção de prejuízos acumulados;
- (viii) redução do número de membros do Conselho de Administração da Companhia, para uma quantidade inferior a 5 membros; e
- (ix) aquisição, pela Companhia ou por suas Controladas, de ações de sua própria emissão quando: (a) tiver por objetivo alterar ou preservar a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da Companhia; ou (b) a contraparte em negócio realizado fora de mercados organizados de valores mobiliários for parte relacionada à Companhia, conforme definida pelas regras contábeis aplicáveis.

3.5. Eleição do Conselho de Administração. As Partes deverão votar nas Assembleias Gerais, conforme instruído pelo GJP, nos termos da Cláusula 3 e de modo a maximizar o número de membros do Conselho de Administração eleitos pelas Partes, independentemente da forma da eleição. Enquanto o Bloco Apex/Carbyne detiver uma quantidade de Ações representativa de 10% ou mais do capital social da Companhia, caso as Partes consigam, em conjunto, efetivamente eleger:

- (i) entre 2 e 6 membros do Conselho de Administração, 1 deles será indicado pelo Bloco Apex/Carbyne e os demais pelo GJP; ou
- (ii) mais de 6 membros do Conselho de Administração, 2 deles serão indicados pelo Bloco Apex/Carbyne e os demais pelo GJP.

3.5.1. O direito de indicação previsto nesta Cláusula inclui o direito de exigir a destituição e de indicar o substituto para o respectivo membro do Conselho de Administração a qualquer tempo. Nenhuma Parte votará pela destituição de membro indicado pelo outro, salvo se assim requerido, por escrito, pela Parte que originalmente indicou o respectivo membro do Conselho de Administração.

3.5.2. O Bloco Apex/Carbyne renuncia ao exercício do direito de solicitar a adoção do processo de voto múltiplo previsto no artigo 141 da Lei das S.A. durante toda a vigência deste Acordo. O GJP poderá, a seu exclusivo critério, caso entenda que a adoção do voto múltiplo seja a estratégia mais eficiente para maximizar a eleição de membros do Conselho de Administração pelas Partes, solicitar a adoção do referido processo e instruir o Bloco

Apex/Carbyne a fazê-lo, hipótese em que o Bloco Apex/Carbyne deverá exercer seus votos conforme a respectiva Orientação de Voto.

3.5.3. Anteriormente a qualquer Deliberação Societária que venha a deliberar sobre a eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia, as Partes observarão o disposto na Cláusula 3.3 deste Acordo, sendo certo que a indicação dos nomes dos candidatos ao Conselho de Administração deverá ser realizada com a antecedência necessária ao cumprimento dos prazos legais e regulatórios aplicáveis, incluindo os prazos para inclusão de candidatos no boletim de voto a distância nos termos da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

3.5.4. Para que não restem dúvidas, o GJP terá o direito, mas não a obrigação, de emitir Orientações de Voto nos termos da Cláusula 3.3, respeitando em todos os casos o disposto na Cláusula 3.5 acima, contemplando: (i) a aprovação da chapa apresentada pelo Conselho de Administração, ou, em caso de rejeição da chapa ou não submissão de chapa pelo Conselho de Administração, a apresentação de chapa pelas Partes, também nos termos da Cláusula 3.5; (ii) em caso de adoção do mecanismo de voto múltiplo por Terceiros, a alocação de votos pelas Partes deverá observar o disposto na Cláusula 3.5 acima e o prazo previsto na Cláusula 3.5.3 acima; ou (iii) a indicação de candidatos individuais ao Conselho de Administração na eventualidade de a eleição não ser realizada sob a forma de chapa ou de voto múltiplo.

3.5.5. Caso (i) o Bloco Apex/Carbyne não mais detenha uma quantidade de Ações representativa de 10% ou mais do capital social da Companhia e/ou (ii) não seja possível que as Partes elejam, em conjunto, no mínimo, 2 membros para o Conselho de Administração, todos os membros para o Conselho de Administração serão indicados pelo GJP nos termos da Cláusula 3.3.

3.5.6. Os membros do Conselho de Administração indicados pelas Partes deverão ter reputação ilibada, não podendo ser indicados pelas Partes ou devendo renunciar e/ou ser substituídos pela Parte que os indicou se, no momento de sua eleição ou no curso de seu mandato:

- (i) se enquadrarem nas hipóteses de inelegibilidade descritas nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 147 da Lei das S.A., incluindo: (a) ter sido condenado, por sentença transitada em julgado, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, o sistema financeiro, normas de defesa da concorrência, relações de consumo, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (b) ter tido denúncia criminal recebida por juízo competente por violação às Leis Anticorrupção, contra a ordem tributária, financiamento ao

terrorismo ou contra o sistema financeiro nacional; (c) haver decisão administrativa transitada em julgado em procedimento administrativo sancionador com fundamento nas Leis Anticorrupção; (d) haver celebração de acordo de leniência ou de colaboração premiada em relação às matérias previstas nos itens (b) e (c) acima; e/ou (e) ter sido condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, Banco Central, órgãos reguladores setoriais ou entidades autorreguladoras, que o torne inelegível ou impeça o exercício de cargo em administração de sociedades empresariais;

(ii) submeterem a Companhia ou os Acionistas a riscos reputacionais;

(iii) forem acionistas com poder decisório ou atuarem como consultores, advogados, auditores, executivos, membros de conselho administrativo, membros de conselho fiscal, membros de comitê, empregados ou prestadores de serviços em sociedades que se envolvam em atividades concorrentes às da Companhia; e

(iv) responderem, como réus, a processos criminais nas esferas estadual ou federal relacionados aos ilícitos referidos no item (i) acima, quando já houver decisão condenatória em primeira instância, ainda que pendente de recurso.

#### **CLÁUSULA 4. TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES**

4.1. Regras gerais. Os Acionistas apenas poderão Transferir ou constituir Ônus sobre qualquer de suas Ações se respeitadas as regras estabelecidas nesta Cláusula 4.

4.1.1. Qualquer Transferência ou constituição de Ônus sobre as Ações realizada em desacordo com as disposições desta Cláusula 4 será ineficaz perante a Companhia e os Acionistas, nos termos do artigo 118, §§ 8º e 9º, da Lei das S.A. Uma vez que esse Acordo tenha sido arquivado na sede da Companhia, ficará a Companhia obrigada a não registrar, averbar ou de qualquer forma dar efeito, junto ao escriturador e/ou à instituição depositária das Ações, a Transferências de Ações ou constituição de Ônus que não observem integralmente as disposições deste Acordo.

4.1.2. Para fins de esclarecimento, as restrições à Transferência de Ações previstas nesta Cláusula 4 não constituem e não deverão ser interpretadas como limitação à realização, pela Companhia, de quaisquer operações de reorganização societária, incluindo incorporação, incorporação de ações, fusão ou cisão.

4.2. Transferências Permitidas. As restrições previstas nesta Cláusula 4 não serão aplicáveis a Transferências de Ações realizadas entre um Acionista e suas Controladas ("Transferências Permitidas"), as quais somente serão válidas e eficazes desde que: (i) o Acionista cedente comunique a Transferência ao outro Acionista com antecedência mínima de 10 dias; (ii) a Controlada cessionária assine o Termo de Adesão, substancialmente na forma do **Anexo 4.2** ("Termo de Adesão"), previamente à Transferência; (iii) a Controlada cessionária assuma, por escrito, todos os direitos e obrigações do Acionista cedente previstos neste Acordo; (iv) caso a Transferência Permitida não represente a totalidade das Ações do Acionista cedente, o Acionista cedente e a Controlada cessionária (bem como, conforme aplicável, os eventuais outros membros do Bloco Apex/Carbyne nos termos das Cláusulas 2.2 e 2.5 ou, caso em relação a bloco eventualmente composto por GJP e Afiliadas, das Cláusulas 2.2 e 2.6) exerçam os direitos e obrigações previstos neste Acordo como um bloco único, representado pelo Acionista cedente; (v) o Acionista cedente permaneça solidariamente responsável com a Controlada cessionária (bem como, conforme aplicável, com os eventuais outros membros do Bloco Apex/Carbyne nos termos das Cláusulas 2.2 e 2.5 ou, caso em relação a bloco eventualmente composto por GJP e Afiliadas, das Cláusulas 2.2 e 2.6) pelo cumprimento de todas as disposições deste Acordo; e (vi) caso a Controlada cessionária deixe de ser Controlada do Acionista cedente, por qualquer modo ou motivo, o Acionista cedente faça com que tal Controlada transfira as Ações para o Acionista cedente ou para outra Controlada deste (respeitadas as disposições dessa Cláusula), em até 30 dias antes da consumação do evento que faça com que tal Pessoa deixe de ser uma Controlada do Acionista em questão.

4.3. Lock-Up. A partir da Data de Verificação das Condições Suspensivas e durante o período de 2 anos subsequentes ("Período de Lock-Up"), nenhum Acionista poderá Transferir, sob qualquer forma, direta ou indiretamente, suas Ações, sem a prévia e expressa concordância do outro Acionista ("Lock-Up"), ressalvadas: (i) as Transferências Permitidas nos termos da Cláusula 4.2, (ii) a Transferência em uma oferta pública, nos termos da Cláusula 4.4, e (iii) as Vendas em Bolsa realizadas nos termos da Cláusula 4.5.

4.4. Transferência em Oferta Pública. Não obstante o disposto na Cláusula 4.3 acima, qualquer Acionista poderá, durante o Período de Lock-Up, aderir a uma oferta pública de aquisição de ações, nos termos da Lei das S.A. e da regulamentação da CVM aplicável, observado que:

- (i) tal oferta pública deve ser lançada por uma Pessoa não vinculada a qualquer dos Acionistas ou suas Afiliadas;
- (ii) o Acionista que decida aderir à oferta pública deverá notificar o outro Acionista de sua decisão, bem como a quantidade de Ações que pretenda alienar,

por escrito, com antecedência mínima de 10 Dias Úteis do encerramento do prazo de aceitação; e

(iii) consumada a Transferência, a vinculação deste Acordo cessará exclusivamente em relação às Ações efetivamente Transferidas, permanecendo o Acionista que aderiu à oferta pública vinculado às disposições deste Acordo em relação às suas Ações remanescentes, sempre observado o disposto nas Cláusulas 5.1 e 5.4.

4.4.1. Para fins de operacionalização da adesão à oferta pública nos termos desta Cláusula 4.4, o Acionista alienante poderá solicitar ao escriturador de ações e à instituição depositária a desvinculação da totalidade das suas Ações. A desvinculação de Ações nos termos desta Cláusula tem por finalidade exclusiva viabilizar a operacionalização da adesão à oferta pública junto ao escriturador e à instituição depositária, não produzindo qualquer outro efeito. Durante o período de desvinculação, o respectivo Acionista permanecerá vinculado à integralidade das disposições deste Acordo, incluindo as obrigações de exercício de direito de voto, as restrições à Transferência e o dever de observar os períodos de vedação à negociação aplicáveis.

4.5. Venda em Bolsa. Não obstante o disposto na Cláusula 4.3 acima, qualquer Acionista poderá, durante o Período de Lock-Up, Transferir suas Ações por meio de uma Venda em Bolsa na medida em que, após a sua conclusão, tal Acionista alienante mantenha, em conjunto com suas Afiliadas, participação no capital social da Companhia vinculada a este Acordo igual ou superior à sua respectiva Participação de Referência.

4.5.1. *Proibição de Operações de Curto Prazo*. Durante todo o período de vigência do presente Acordo, caso qualquer Acionista e/ou suas Afiliadas (i) adquira, em bolsa de valores ou mercado de balcão, qualquer quantidade de Ações de emissão da Companhia em uma transação que não seja uma Transferência Permitida, referido Acionista e suas Afiliadas ficarão obrigados, pelo período de 90 dias consecutivos contados de tal aquisição, a não alienar, em bolsa de valores ou mercado de balcão, qualquer quantidade de Ações de emissão da Companhia; e/ou (ii) aliene, em bolsa de valores ou mercado de balcão, qualquer quantidade de Ações de emissão da Companhia em uma transação que não seja uma Transferência Permitida, referido Acionista e suas Afiliadas ficarão obrigados, pelo período de 90 dias consecutivos contados de tal alienação, a não adquirir, em bolsa de valores ou mercado de balcão, qualquer quantidade de Ações de emissão da Companhia.

4.5.2. Durante todo o período de vigência do presente Acordo, o Acionista que desejar realizar uma Venda em Bolsa deverá notificar por escrito o outro Acionista e a Companhia com antecedência mínima de 5 Dias Úteis antes de solicitar a desvinculação das

respectivas Ações, indicando a quantidade de Ações que pretende alienar. A desvinculação será automática e independará de aprovação do outro Acionista na medida em que respeitado o disposto na Cláusula 4.5.

4.5.3. É vedada a solicitação de desvinculação de Ações nos termos desta Cláusula 4.5 durante a vigência de qualquer período de vedação à negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia, na forma da Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia e em conformidade com a Resolução CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021.

4.5.4. As Ações desvinculadas para fins de Venda em Bolsa deverão ser alienadas em até 30 dias contados da desvinculação. Decorrido esse prazo sem que a Venda em Bolsa tenha sido concluída, as Ações voltarão a estar automaticamente vinculadas a este Acordo, cabendo à Companhia adotar as providências necessárias junto ao escriturador e à instituição depositária para que a vinculação seja restabelecida.

4.5.5. A desvinculação de Ações nos termos da Cláusula 4.5.2 tem por finalidade exclusiva viabilizar a operacionalização da Venda em Bolsa junto ao escriturador e à instituição depositária, não produzindo qualquer outro efeito. Para fins de clareza, durante o período de desvinculação, o respectivo Acionista permanecerá vinculado à integralidade das disposições deste Acordo, incluindo as obrigações de exercício de direito de voto, as restrições à Transferência — inclusive a obrigação de somente alienar Ações por meio de Venda em Bolsa ou em uma oferta pública, nos termos da Cláusula 4.4 — e o dever de observar os períodos de vedação à negociação aplicáveis.

4.6. Oneração Voluntária. Os Acionistas não poderão criar, incorrer, assumir ou permitir a existência de Ônus de qualquer natureza sobre as suas Ações ou sobre direitos a elas relacionados sem a anuência prévia e expressa do outro Acionista, ressalvada a constituição de garantia pignoratícia ou fiduciária sobre Ações em favor de instituição financeira, em conexão com operação de crédito da qual o respectivo Acionista ou qualquer de suas Controladas seja devedor (“Acionista Onerador”), observado o disposto na Cláusula 4.6.1 abaixo.

4.6.1. A constituição de Ônus, ainda que autorizada expressamente pelo outro Acionista ou nas condições permitidas pela Cláusula 4.6 acima, somente será válida se: (i) os direitos conferidos aos Acionistas por este Acordo não forem transferidos ao beneficiário do Ônus; e (ii) o instrumento de constituição do Ônus não contiver qualquer restrição ao exercício do direito de voto dos Acionistas.

4.7. Constricção Judicial. Caso as Ações de qualquer Acionista sejam objeto de penhora, arresto, sequestro ou qualquer outra forma de constricção judicial (“Constricção Judicial”), o

Acionista cujas Ações forem objeto da Constrição Judicial (“Acionista Constrito”) deverá comunicar o outro Acionista e a Companhia no prazo de 5 Dias Úteis contados da ciência da Constrição Judicial.

4.7.1. Durante o Período de Lock-Up, a parcela das Ações objeto da Constrição Judicial será tida como reduzindo a quantidade de Ações que o Acionista em questão está autorizado a Transferir por meio de uma Venda em Bolsa nos termos da Cláusula 4.5. Caso, durante o Período de Lock-Up, a Constrição Judicial recaia sobre quantidade de Ações cuja eventual alienação judicial ou adjudicação resulte em participação do Acionista Constrito (ou, no caso de membro do Bloco Apex/Carbyne, do Bloco em conjunto) inferior à sua respectiva Participação de Referência, o Acionista Constrito deverá obter o levantamento da Constrição Judicial, na extensão necessária para que a eventual alienação judicial ou adjudicação das Ações remanescentes sob constrição não resulte em participação inferior à Participação de Referência, em até 60 dias corridos contados da efetivação da constrição (“Prazo de Cura”).

4.7.2. Decorrido o Prazo de Cura sem que o Acionista Constrito tenha obtido o levantamento na extensão exigida pela Cláusula 4.7.1, o outro Acionista poderá, a seu exclusivo critério e às custas do Acionista Constrito, tomar todas as medidas necessárias (incluindo pagamento) para a liberação das Ações objeto da Constrição Judicial.

4.7.3. Para viabilizar o exercício dos direitos previstos na Cláusula 4.7.2 acima, cada Acionista outorga ao outro, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, mandato para, em nome e por conta do Acionista Constrito: (i) peticionar em processos judiciais ou administrativos relacionados à Constrição Judicial; (ii) oferecer dinheiro ou bens em substituição; (iii) requerer levantamento da Constrição Judicial e suspensão de leilões; e (iv) assinar termos de transferência e ordens de transferência de ações (OTA) e quaisquer outros documentos ou formulários exigidos pelo escriturador, custodiante, pela B3, ou pela central depositária, que se façam necessários.

4.8. Alienação Judicial, Adjudicação ou Excussão. Em qualquer hipótese de alienação judicial ou adjudicação decorrente de Constrição Judicial, ou de excussão de garantia constituída nos termos da Cláusula 4.6, o outro Acionista terá preferência para aquisição das Ações afetadas, pelo preço da avaliação judicial ou pelo valor apurado na execução da garantia, conforme o caso, devendo o Acionista Constrito ou o Acionista Onerador (conforme o caso, o “Acionista Afetado”) requerer ao juízo competente ou à instituição financeira beneficiária que assegure ao outro Acionista a oportunidade de exercer tal preferência previamente à alienação, adjudicação ou excussão.

4.8.1. Caso as Ações sejam efetivamente Transferidas para Terceiros em função de alienação judicial ou adjudicação decorrente de Constrição Judicial ou de excussão de garantia

constituída nos termos da Cláusula 4.6, tais Ações ficarão automaticamente desvinculadas deste Acordo a partir de sua efetiva Transferência.

## **CLÁUSULA 5. VIGÊNCIA E CONDIÇÕES SUSPENSIVAS**

5.1. Vigência. Este Acordo produzirá seus efeitos integrais a partir da Data de Verificação das Condições Suspensivas e permanecerá em vigor pelo prazo de 10 anos contados a partir de então.

5.1.1. Cada uma das Partes declara e garante em favor da outra Parte que, na Data de Verificação das Condições Suspensivas, sua respectiva participação na Companhia será superior à Participação de Referência.

5.1.2. Será facultado a qualquer Acionista resilir este Acordo, mediante notificação escrita ao outro Acionista, caso tal outro Acionista tenha contra si decretação de falência, deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, ou dissolução.

5.1.3. Este Acordo será automaticamente rescindido, sem direito a indenização ou penalidade de qualquer natureza em razão de tal rescisão, caso: (i) o Bloco Apex/Carbyne mantenha, em conjunto e de forma ininterrupta, participação no capital social da Companhia inferior à Participação Mínima por período superior a 180 dias contados da data em que tal condição se configurar; ou (ii) o GJP e suas Afiliadas venham a alienar Ações da Companhia em montante que faça com que eles passem a ser, em conjunto, titulares de participação no capital social da Companhia inferior à participação do Bloco Apex/Carbyne.

5.2. Condições Suspensivas. A eficácia deste Acordo, nos termos do artigo 125 do Código Civil, está subordinada: (i) a renúncia, pelos demais acionistas da Companhia, em sede de Assembleia Geral, da necessidade de realização de OPA por Atingimento de Participação Relevante em relação especificamente à celebração deste Acordo, conforme o artigo 39 do Estatuto Social ("Renúncia OPA"); e (ii) que as declarações e garantias prestadas pelas Partes no âmbito deste Acordo sejam verdadeiras em todos os seus aspectos (em conjunto com a Renúncia OPA, as "Condições Suspensivas"). As Condições Suspensivas serão consideradas verificadas na data da Assembleia Geral em que for aprovada a Renúncia OPA, exceto na medida em que tenha havido violação das declarações e garantias prestadas pela Parte no âmbito deste Acordo ("Data de Verificação das Condições Suspensivas"), a partir da qual todos os direitos e deveres previstos neste Acordo passarão a ser plena e automaticamente eficazes.

5.2.1. Independentemente da verificação das Condições Suspensivas, terão eficácia e vigência imediata a partir da data de celebração deste Acordo as disposições constantes da

Cláusula 1 (*Definições e Interpretação*), da Cláusula 5 (*Vigência e Condições Suspensivas*), da Cláusula 6 (*Disposições Gerais*) e da Cláusula 7 (*Resolução de Disputas*) deste Acordo.

5.3. Não verificação das Condições Suspensivas. Caso (i) a Renúncia OPA seja rejeitada em Assembleia Geral ou (ii) qualquer das Condições Suspensivas não seja verificada dentro de até 90 dias contados da presente data, o que ocorrer primeiro, este Acordo será automaticamente resolvido e deixará de produzir quaisquer efeitos, sem direito a indenização, penalidade ou ônus de qualquer natureza exclusivamente em razão dessa resolução, e sem prejuízo do direito das Partes de perseguir a reparação por qualquer inadimplemento ocorrido durante o período em que este Acordo esteve vigente. Nada do disposto nesta Cláusula prejudica o direito à indenização por perdas e danos na hipótese de qualquer Parte ter concorrido, por ação ou omissão culposa, para a não verificação das Condições Suspensivas.

5.4. Sobrevivência. Em qualquer hipótese de término deste Acordo, seja por decurso de prazo, resilição, resolução por não verificação das Condições Suspensivas ou qualquer outra causa, permanecerão em vigor, naquilo que por sua natureza deva subsistir, as disposições da Cláusula 1 (*Definições e Interpretação*), Cláusula 6 (*Disposições Gerais*) e Cláusula 7 (*Resolução de Disputas*). Nada do disposto nesta Cláusula prejudica o direito à indenização por perdas e danos na hipótese de qualquer Parte ter concorrido, por ação ou omissão culposa, para a não verificação das Condições Suspensivas.

## **CLÁUSULA 6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. Notificações. Todas as notificações, avisos ou comunicações previstas neste Acordo deverão ser feitos por escrito e deverão ser entregues pessoalmente, por carta ou por e-mail, em qualquer hipótese, com comprovante de recebimento (ou comprovante de entrega, no caso do e-mail), nos endereços e para as pessoas indicadas abaixo, ou conforme de outra forma especificado por uma Parte à outra, por escrito:

(i) Se para o GJP

**BTG Pactual Gestão e Consultoria de Investimentos Ltda.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar (parte), Itaim Bibi, CEP: 04538-133, São Paulo, SP.

At. Rafael Mazzer

E-mail: [Rafael.mazzer@btgpactual.com](mailto:Rafael.mazzer@btgpactual.com)

E

**Gustavo Baptista Paulus e Daniel Muto Brevillieri**

Endereço: Rua Fidêncio Ramos, n.º 213, 6º andar, conjunto 62, Vila Olímpia, CEP:  
São Paulo, SP, 04.551-010

E-mail: [gustavopaulus@marcapital.com](mailto:gustavopaulus@marcapital.com) / [danielmuto@marcapital.com](mailto:danielmuto@marcapital.com)

*Com cópia para (sendo certo que o recebimento de notificação por tal destinatário tem a finalidade de informar apenas, e não será considerado para fins de notificação)*

**Barbosa Müssnich Aragão Advogados**

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, n.º 1455, 10º andar  
São Paulo, SP, 04543-011

A/C: Miguel Ramos/ Carlo Sivieri de Assis Rocha

E-mail: [miguel@bmalaw.com.br](mailto:miguel@bmalaw.com.br) / [carlo@bmalaw.com.br](mailto:carlo@bmalaw.com.br)

(ii) Se para o Bloco Apex/Carbyne:

**Fernando Cinelli**

Endereço: Rua Desembargador Ferreira Coelho, 335, sala 501, Praia do Suá  
Vitória, ES, CEP 29052-210

E-mail: [cinellif@apexpartners.com.br](mailto:cinellif@apexpartners.com.br)

*Com cópia para (sendo certo que o recebimento de notificação por tal destinatário tem a finalidade de informar apenas, e não será considerado para fins de notificação)*

**Barreto Veiga Advogados**

A/C: Felipe Barreto Veiga  
Rua Fidêncio Ramos, 308, 4º andar  
São Paulo, SP, CEP 04551-010

E-mail: [notificacoes-societario@bvalaw.com.br](mailto:notificacoes-societario@bvalaw.com.br) / [pablo.arana@bvalaw.com.br](mailto:pablo.arana@bvalaw.com.br)

6.1.1. As notificações feitas nos termos desta Cláusula serão consideradas realizadas (a) na ocasião em que forem entregues, se entregues pessoalmente; (b) na ocasião em que forem recebidas, se enviadas por correio ou por serviço de courier; e (c) no momento do recebimento do comprovante de entrega pelo remetente, se enviadas por e-mail.

6.1.2. Qualquer das Partes poderá mudar o endereço para o qual a notificação deverá ser enviada, mediante notificação escrita às demais Partes e à Companhia, de acordo com a Cláusula 6.1.1 acima.

6.1.3. A substituição do representante do Bloco Apex/Carbyne nos termos da Cláusula 2.5.3 importará automaticamente a alteração do destinatário das notificações previstas nesta Cláusula, independentemente de notificação específica para esse fim.

6.2. Alterações. Este Acordo não poderá ser alterado, exceto com a concordância expressa e por escrito de todas as Partes.

6.3. Conflito de Disposições. Na hipótese de qualquer conflito entre as disposições deste Acordo e do Estatuto Social da Companhia, as disposições deste Acordo deverão prevalecer até o limite permitido pelas Leis aplicáveis. Cada um dos Acionistas concorda em exercer, ou fazer com que seja exercido, o direito de voto de suas Ações, conforme necessário, de forma a fazer com que o Estatuto Social da Companhia seja alterado, o mais brevemente possível, para solucionar qualquer conflito em favor das disposições deste Acordo, desde que permitido pela Lei.

6.4. Cessão. Ressalvado o disposto na Cláusula 4.2 (*Transferências Permitidas*), as obrigações e direitos decorrentes deste Acordo não podem ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer Acionista sem o consentimento prévio e por escrito do outro Acionista. Qualquer cessão ou transferência realizada em desacordo com esta Cláusula será nula e sem efeito.

6.5. Registro e Averbação. Este Acordo será arquivado na sede da Companhia em até 5 Dias Úteis contados da data de sua celebração, na forma e para os fins do disposto no artigo 118 da Lei das S.A. Os Acionistas comprometem-se a fazer com que a Companhia providencie, no mesmo prazo, a comunicação da existência deste Acordo à instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia e à instituição depositária junto à B3, conforme aplicável, para que atualizem seus respectivos registros e cadastros de modo a indicar que as Ações se encontram vinculadas a este Acordo.

6.6. Acordo Integral. Este Acordo constitui o acordo integral das Partes relativamente ao seu objeto e substitui todos os acordos, entendimentos, declarações ou garantias, negociações e discussões anteriores, verbais ou por escrito, entre as Partes com relação às matérias aqui contidas. Nenhum dos Acionistas poderá celebrar outros acordos de acionistas ou acordos de voto da, ou relativos à, Companhia ou suas potenciais futuras Controladas enquanto este Acordo estiver em vigor.

6.7. Renúncia. Nenhuma renúncia por qualquer das Partes a qualquer termo ou disposição deste Acordo ou a qualquer descumprimento deste Acordo deverá afetar o direito de tal Parte de posteriormente exigir o cumprimento de tal termo ou disposição ou de exercer qualquer direito ou recurso na hipótese de qualquer outro descumprimento, seja ou não semelhante.

6.8. Execução Específica. As obrigações resultantes deste Acordo são passíveis de execução específica, nos termos do artigo 118, § 3º, da Lei das S.A., e dos artigos 497 e 536 do Código de Processo Civil, podendo o juízo competente ou o Tribunal Arbitral determinar as medidas necessárias à satisfação do exequente. A execução específica não exclui a responsabilidade da Parte inadimplente por perdas e danos causados às demais Partes, excluindo lucros cessantes e perdas indiretas.

6.9. Consentimento e obrigações dos Intervenientes Anuentes. Os Intervenientes Anuentes declaram ter ciência do inteiro teor deste Acordo e das obrigações dele decorrentes, comprometendo-se a cumpri-las no que lhes couber e a não praticar qualquer ato que contrarie ou viole o aqui avençado.

6.10. Capacidade. Cada uma das Partes declara e garante que: (i) possui plena capacidade jurídica para celebrar este Acordo e cumprir as obrigações dele decorrentes; (ii) seus representantes que subscrevem este Acordo possuem poderes suficientes para vinculá-la, conforme seus respectivos atos constitutivos e instrumentos de mandato; (iii) a celebração e o cumprimento deste Acordo não violam nem conflitam com qualquer disposição de seus atos constitutivos, nem com qualquer contrato, acordo, decisão judicial, administrativa ou arbitral a que esteja vinculada; (iv) foi assistida por advogados de sua confiança e possui compreensão integral de todos os termos e condições deste Acordo; e (v) todas as aprovações societárias internas necessárias à celebração deste Acordo foram devidamente obtidas.

6.11. Despesas. Todos os custos e despesas relativos a despesas de advogados, consultores financeiros e auditores, incorridos pelas Partes com relação a este Acordo e as operações aqui contempladas serão pagos pela respectiva Parte que incorrer em tais custos e despesas.

## **CLÁUSULA 7. RESOLUÇÃO DE DISPUTAS**

7.1. Lei Aplicável. Este Acordo reger-se-á por e será interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

7.2. Resolução de Conflitos. Na hipótese de qualquer controvérsia, litígio, questão, disputa, dúvida ou divergência de qualquer natureza oriundo de e/ou relacionado a este Acordo, inclusive aqueles relacionados à sua existência, formação, aplicabilidade, violação, rescisão, validade e eficácia ("Conflito"), envolvendo qualquer dos subscritores, incluindo as Partes e as Intervenientes Anuentes ("Partes Envolvidas"), as Partes Envolvidas enviairão seus melhores esforços para resolver o Conflito. Para essa finalidade, qualquer das Partes Envolvidas deverá notificar a outra de seu desejo de dar início ao procedimento contemplado por esta Cláusula, a partir do qual as Partes Envolvidas deverão reunir-se para tentar resolver tal Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa-fé ("Notificação de Conflito"). Exceto

se de outro modo estabelecido neste Acordo, caso as Partes Envolvidas não encontrem uma solução amigável, dentro de um período de 30 dias após a entrega da Notificação de Conflito de uma Parte à outra, o Conflito será resolvido de forma final e vinculante por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado – CAM (“Câmara”), nos termos de seu Regulamento de Arbitragem em vigor na data do requerimento de arbitragem (“Regulamento”), e em observância à Lei de Arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas.

7.2.1. O tribunal arbitral será constituído por três árbitros (“Tribunal Arbitral”), cabendo a cada uma das Partes Envolvidas indicar um árbitro e a estes, de comum acordo, indicar o terceiro árbitro, que funcionará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá à Câmara nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela Câmara. As Partes Envolvidas, de comum acordo, afastam a aplicação de dispositivo do Regulamento que limite a escolha do coárbitro ou presidente do Tribunal Arbitral à lista de árbitros da Câmara.

7.2.2. A arbitragem terá sede e local no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, onde será proferida a sentença arbitral. Porém, poderá o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.

7.2.3. A arbitragem será realizada em língua portuguesa, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês sem necessidade de tradução.

7.2.4. A arbitragem será de direito, aplicando-se as leis da República Federativa do Brasil, independentemente de qualquer regra de conflito de leis. É vedado aos árbitros decidir por equidade.

7.2.5. As Partes Envolvidas comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) a existência da arbitragem, quaisquer informações de que tomem conhecimento, quaisquer documentos apresentados na arbitragem que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da Lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma Autoridade Governamental ou determinada pelo poder Judiciário; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas Partes Envolvidas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das Partes Envolvidas recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei nº 9.307/96. Toda

e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante. A arbitragem será integralmente sigilosa e confidencial, o que inclui sua existência, e as alegações, documentos e provas apresentadas e produzidas pelas partes no e para os fins do procedimento arbitral. Todas as Partes Envolvidas, os árbitros, a Câmara e quaisquer outras pessoas envolvidas são obrigadas a respeitar o sigilo e a confidencialidade da arbitragem.

7.2.6. Com exceção dos honorários advocatícios, os quais serão arcados por cada parte, cada Parte Envolvida arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as Partes Envolvidas ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios contratuais. O Tribunal Arbitral não deverá condenar a parte vencida a arcar com honorários de sucumbência.

7.2.7. As decisões da arbitragem serão finais, vinculantes e definitivas. Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos apenas ao Tribunal Arbitral. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que requereu tal medida à Câmara.

7.2.8. Para (i) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) a execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, (iii) eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem; e (iv) os Conflitos que por força da Lei brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único e exclusivamente competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

7.3. Consolidação. O Tribunal Arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento firmado entre as Partes, desde que (i) as cláusulas compromissórias forem compatíveis entre si e as arbitragens envolvam as mesmas partes; (ii) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro tribunal arbitral

constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

7.4. Todos os Intervenientes Anuentes vinculam-se expressamente à presente Cláusula compromissória para todos os fins de direito.

## **CLÁUSULA 8. ASSINATURA DIGITAL**

8.1. Assinatura Digital. Os Acionistas e os Intervenientes Anuentes declaram e acordam que a assinatura deste Acordo e seus anexos poderá ser efetuada usando plataforma de assinatura eletrônica (“Sistema de Assinatura Eletrônica”). As Partes reconhecem (i) a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Acordo e seus termos, incluindo seus anexos, e do Sistema de Assinatura Eletrônica, ainda que sem certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil; (ii) que os documentos em formato eletrônico são plenamente válidos (como se em formato físico estivessem) e declaram que são de fato os assinantes do Acordo, nos termos do artigo 10, Parágrafo 2º, da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do artigo 6º, do Decreto n.º 10.278/2020; (iii) que ainda que algum dos Acionistas, dos Intervenientes Anuentes ou testemunhas venha a assinar eletronicamente este Acordo em local diverso, o local de celebração deste Acordo é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado, e (iv) que será considerada a data de assinatura deste Acordo, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for realizada.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este Acordo eletronicamente conjuntamente com as 2 testemunhas abaixo assinadas.

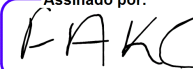
São Paulo, 2 de abril de 2026

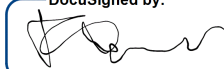
*[assinaturas seguem na próxima página, restante deixado em branco intencionalmente]*

[Página de assinaturas do Acordo de Acionistas da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A.]

Signed by: <i>Jose Eduardo Tolipan</i> 9A2504A512424A9...	Signed by: <i>Luciano Santiago Juacaba</i> BB6FE7FA38C44E5...
<b>GJP FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES</b>	
Por: BTG Pactual Gestão e Consultoria de Investimentos Ltda.	
Jose Eduardo Tolipan	Luciano Santiago Juacaba

[Página de assinaturas do Acordo de Acionistas da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A.]

Assinado por:  
  
70D63FDC0EA6414...

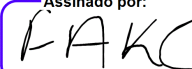
DocuSigned by:  
  
6A7DE0A16CC34E3...

---

**CARBYNE TRAVEL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO  
BRM CARBYNE VOYAGE FECHADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES  
APEX VESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO  
AM LATITUDE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES  
PROPÓSITO PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO  
PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA  
BRM CARBYNE JAGUAR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES**

Por: BRM Carbyne Gestão de Recursos S.A.

Fernando Antonio Kulnig Cinelli      Filipe D'Ochoa Pires Cerqueira Caldas

Assinado por:  
  
70D63FDC0EA6414...

---

**FERNANDO ANTONIO KULNIG CINELLI**

[Página de assinaturas do Acordo de Acionistas da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A.]

Intervenientes Anuentes:

DocuSigned by:

Gustavo Baptista Paulus

31478CG7DB084F4...

---

**GUSTAVO BAPTISTA PAULUS**

Assinado por:

FAK

70D63FDC0EA6414...

DocuSigned by:

Eduardo Costa Constâncio Siqueira

15F04C00B1D840A...

---

**APEX PARTNERS GESTÃO DE ATIVOS S.A.**

Fernando Antonio Kulnig Cinelli Eduardo Costa Constâncio Siqueira

Assinado por:

FAK

70D63FDC0EA6414...

DocuSigned by:

Filipe D'Ochoa Pires Cerqueira Caldas

5A7DE0A15CC34E3...

---

**BRM CARBYNE GESTÃO DE RECURSOS S.A.**

Fernando Antonio Kulnig Cinelli Filipe D'Ochoa Pires Cerqueira Caldas

[Página de assinaturas do Acordo de Acionistas da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A.]

Testemunhas:

Signed by:  
1) *Viviane Fabrici*  
F46733B24EA549B...  
Nome: Viviane Fabrici  
CPF: 269.347.638-07

Assinado por:  
2) *Enzo Santos Gabrin*  
D13BBADA45FF463...  
Nome: Enzo Santos Gabrin  
CPF: 432.986.708-71

**ANEXO I**

Participação dos membros do Bloco Apex/Carbyne na Companhia na data de assinatura do Acordo.

<b>Fundo/PF</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>Total de Ações</b>
Apex Vessel Fundo de Investimento Multimercado	55.559.580/0001-43	4.536.200
Carbyne Travel Fundo de Investimento Financeiro	51.051.199/0001-18	1.550.000
BRM Carbyne Voyage Fechado Fundo de Investimento Financeiro Em Ações	52.030.471/0001-46	67.101.903
Fernando Antonio Kulnig Cinelli	120.383.657-09	5.950.000
Am Latitude Fundo de Investimento Financeiro em Ações	50.624.598/0001-68	204.500
BRM Carbyne Jaguar Fundo de Investimento Financeiro em Ações	41.559.347/0001-56	272.000
Propósito Previdência Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado - Responsabilidade Limitada	54.104.652/0001-03	360.000
<b>Total de Ações</b>		<b>79.974.603</b>
<b>% posição</b>		<b>15,2161%</b>

## ANEXO 4.2

### TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.

Pelo presente instrumento particular ("Termo de Adesão"), [nome/denominação social, qualificação], [representado na forma de seu estatuto/contrato social] ("Aderente"), na qualidade de [Afilhada [do GJP / de membro do Bloco Apex/Carbyne], que [adquiriu / subscreveu] [quantidade] Ações de emissão da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A. ("Companhia"), nos termos da Cláusula 2.2 do Acordo] ou [Controlada [do GJP / de membro do Bloco Apex/Carbyne], como condição para a validade e eficácia da Transferência Permitida de [quantidade] Ações de emissão da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A. ("Companhia"), nos termos da Cláusula 4.2 do Acordo], adere integralmente, de forma incondicional, irrevogável e irretroatável, a todos os termos, cláusulas e condições do Acordo de Acionistas da Companhia celebrado em 2 de abril de 2026, entre, de um lado, GJP Fundo de Investimento Financeiro em Ações e, de outro, Carbyne Travel Fundo de Investimento Financeiro, BRM Carbyne Voyage Fechado Fundo de Investimento Financeiro em Ações, Apex Vessel Fundo de Investimento Multimercado, AM Latitude Fundo de Investimento Financeiro em Ações, Propósito Previdência Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado - Responsabilidade Limitada, BRM Carbyne Jaguar Fundo de Investimento Financeiro em Ações e Fernando Antonio Kulnig Cinelli, com a interveniência e anuência de Gustavo Baptista Paulus, Apex Partners Gestão de Ativos S.A. e BRM Carbyne Gestão de Recursos S.A. ("Acordo").

- 1. Definições.** Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Termo de Adesão, estejam em sua forma singular ou plural, que não tenham sido expressamente definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos no Acordo.
- 2. Ciência e Adesão.** O Aderente manifesta estar ciente do inteiro teor do Acordo, obrigando-se a exercer e cumprir todos os direitos e obrigações inerentes às Ações de emissão da Companhia, na qualidade de Acionista, decorrentes do Acordo e da Lei.
- 3. Enquadramento.** O Aderente, a partir desta data, passa a ser considerado "Acionista" e "Parte" para todos os fins do Acordo. Todas as referências a [GJP/Bloco Apex/Carbyne] no Acordo, a partir da presente data, deverão ser entendidas como incluindo referência ao Aderente. O Aderente exercerá os direitos e obrigações previstos no Acordo como bloco único com o [GJP / com os demais membros do Bloco Apex/Carbyne], representado por [Gustavo / Fernando], nos termos da Cláusula [2.2 / 4.2(iv)] do Acordo.
- 4. Vinculação.** Para todos os fins e efeitos legais, o Aderente declara-se vinculado, por si e por seus sucessores a qualquer título, às disposições do Acordo. Os Acionistas e a Companhia considerarão este Termo de Adesão e o Acordo como um único instrumento, para todos os fins de direito.

5. **Lei Aplicável e Resolução de Conflitos.** O Aderente, neste ato, concorda, em caráter irrevogável e irretratável, que (i) este Termo de Adesão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil; e (ii) todas e quaisquer disputas ou controvérsias decorrentes deste Termo de Adesão ou de qualquer modo a ele relacionadas serão resolvidas por arbitragem, na forma da Cláusula 7 do Acordo, à qual o Aderente expressamente adere com relação a todos os seus termos.

6. **Assinatura Digital.** O Aderente e a Companhia declaram e acordam que a assinatura deste Termo de Adesão e seus anexos poderá ser efetuada usando plataforma de assinatura eletrônica (“Sistema de Assinatura Eletrônica”). O Aderente e a Companhia reconhecem (i) a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Termo de Adesão e seus termos, incluindo seus anexos, e do Sistema de Assinatura Eletrônica, ainda que sem certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil; (ii) que os documentos em formato eletrônico são plenamente válidos (como se em formato físico estivessem) e declaram que são de fato os assinantes do Termo de Adesão, nos termos do artigo 10, Parágrafo 2º, da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada e do artigo 6º, do Decreto n.º 10.278/2020; (iii) que ainda que algum dos signatários ou testemunhas venha a assinar eletronicamente este Termo de Adesão em local diverso, o local de celebração deste Termo de Adesão é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado, e (iv) que será considerada a data de assinatura deste Termo de Adesão, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for realizada.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de [20•].

[inserir campos de assinaturas do Aderente, Companhia e das Testemunhas]

## Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 67AC35A7-992F-49CA-828C-26DC75B96EB3  
 Assunto: Complete com a Docusign: CVC - Acordo de Acionistas - GJP\_Apex  
 Envelope fonte:  
 Documentar páginas: 38  
 Certificar páginas: 6  
 Assinatura guiada: Ativado  
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado  
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:  
 Isabella Toledo Nalesso Santos  
 LRG DO IBAM, 1 - ANDAR 3 ANDAR 4 ANDAR 5  
 PARTE ANDAR 6 ANDAR 7 PARTE | HUMAITA  
 , RJ 22271-070  
 its@bmalaw.com.br  
 Endereço IP: 179.191.95.58

## Rastreamento de registros

Status: Original  
 02 de abril de 2026 | 17:52

Portador: Isabella Toledo Nalesso Santos  
 its@bmalaw.com.br

Local: DocuSign

## Eventos do signatário

Eduardo Costa Constâncio Siqueira  
 siqueirae@apexpartners.com.br  
 CFO

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

## Assinatura

DocuSigned by:  
  
 15F64C00B1D846A...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP:  
 2804:388:c453:9e66:b90c:1c5f:8841:3946  
 Assinado com o uso do celular

## Registro de hora e data

Enviado: 02 de abril de 2026 | 21:01  
 Visualizado: 02 de abril de 2026 | 21:25  
 Assinado: 02 de abril de 2026 | 21:26

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 02 de abril de 2026 | 21:25  
 ID: d72c1765-3f69-4ece-95b8-64baa29f0573

Enzo Santos Gabrin  
 enzo.gebrin@bvalaw.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:  
  
 D13BBABA45FF4C3...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP:  
 2804:214:8100:5f99:7c84:765d:58bb:3370  
 Assinado com o uso do celular

Enviado: 02 de abril de 2026 | 21:01  
 Visualizado: 02 de abril de 2026 | 21:04  
 Assinado: 02 de abril de 2026 | 21:08

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 02 de abril de 2026 | 21:04  
 ID: 23b501f8-4dca-4f6e-9ea0-33c48639c637

Fernando Antonio Kulnig Cinelli  
 cinellif@apexpartners.com.br  
 Presidente

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:  
  
 70D83FDC0EA6414...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo  
 Usando endereço IP: 2a09:bac2:698:1c8c::2d8:7a  
 Assinado com o uso do celular

Enviado: 02 de abril de 2026 | 21:01  
 Visualizado: 03 de abril de 2026 | 13:40  
 Assinado: 03 de abril de 2026 | 13:44

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 03 de abril de 2026 | 13:40  
 ID: d9eed8b6-960c-45c3-8c03-11528e1dd8e0

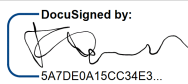
## Eventos do signatário

Filipe D'Ochoa Pires Cerqueira Caldas

fcaldas@carbyneinvestimentos.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

## Assinatura

DocuSigned by:  
  
5A7DE0A15CC34E3...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP:

2a04:4e41:4100:95bb::c29:f5bb

Assinado com o uso do celular

## Registro de hora e data

Enviado: 02 de abril de 2026 | 21:01

Visualizado: 03 de abril de 2026 | 10:17

Assinado: 03 de abril de 2026 | 10:17

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 03 de abril de 2026 | 10:17

ID: f0a43da0-5ae9-4912-ae46-f41c8dd653c2

Gustavo Baptista Paulus

gustavopaulus@marcapital.com

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
31478CC7DB964F4...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP:

2804:7f0:bf00:3c66:192c:8b0e:a28f:553d

Enviado: 02 de abril de 2026 | 21:01

Visualizado: 03 de abril de 2026 | 08:30

Assinado: 03 de abril de 2026 | 08:30

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 03 de abril de 2026 | 08:30

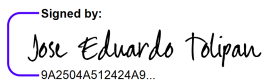
ID: 45fef863-3e3a-4fe2-8934-b5de92f042ea

Jose Eduardo Tolipan

Jose.Tolipan@btgpactual.com

Procurador

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Signed by:  
  
9A2504A512424A9...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 162.10.244.93

Enviado: 02 de abril de 2026 | 21:01

Reenviado: 06 de abril de 2026 | 08:40

Visualizado: 06 de abril de 2026 | 10:54

Assinado: 06 de abril de 2026 | 10:54

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 06 de abril de 2026 | 10:54

ID: c97f1df2-7153-4905-99d7-d706cb33d443

Luciano Santiago Juacaba

Luciano.Juacaba@btgpactual.com

Procurador

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Signed by:  
  
BB6FE7FA36C44E5...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 162.10.244.92

Enviado: 02 de abril de 2026 | 21:01

Reenviado: 06 de abril de 2026 | 08:40

Reenviado: 06 de abril de 2026 | 12:19

Visualizado: 06 de abril de 2026 | 13:59

Assinado: 06 de abril de 2026 | 13:59

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 06 de abril de 2026 | 13:59

ID: 340f94db-949a-44a4-a2ef-46b3b670cd51

Viviane Fabrici

vif@bmalaw.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Signed by:  
  
F46733B24EA549B...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.191.95.58

Enviado: 02 de abril de 2026 | 21:01

Reenviado: 06 de abril de 2026 | 08:40

Visualizado: 06 de abril de 2026 | 09:56

Assinado: 06 de abril de 2026 | 09:57

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da DocuSign

## Eventos do signatário presencial

## Assinatura

## Registro de hora e data

## Eventos de entrega do editor

## Status

## Registro de hora e data

## Evento de entrega do agente

## Status

## Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Carlo Rocha carlo@bmalaw.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) <b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 09 de fevereiro de 2026   16:58 ID: 7f0b28f6-89e3-4c8d-b9f0-4f021fbd75fa	<b>Copiado</b>	Enviado: 02 de abril de 2026   21:01 Visualizado: 04 de abril de 2026   08:13
Diogo Modesto Pinheiro Dias Pereira ddp@bmalaw.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) <b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não oferecido através da DocuSign	<b>Copiado</b>	Enviado: 02 de abril de 2026   21:01 Visualizado: 03 de abril de 2026   21:04
Pablo Arana pablo.arana@bvalaw.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) <b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não oferecido através da DocuSign	<b>Copiado</b>	Enviado: 02 de abril de 2026   21:01 Visualizado: 02 de abril de 2026   21:02
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	02 de abril de 2026   21:01
Envelope atualizado	Segurança verificada	04 de abril de 2026   10:44
Entrega certificada	Segurança verificada	06 de abril de 2026   09:56
Assinatura concluída	Segurança verificada	06 de abril de 2026   09:57
Concluído	Segurança verificada	06 de abril de 2026   13:59
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico</b>		

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

**How to contact BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [atm@bmalaw.com.br](mailto:atm@bmalaw.com.br)

**To advise BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [atm@bmalaw.com.br](mailto:atm@bmalaw.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

**To request paper copies from BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [atm@bmalaw.com.br](mailto:atm@bmalaw.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

**To withdraw your consent with BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to [atm@bmalaw.com.br](mailto:atm@bmalaw.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO during the course of your relationship with BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO.